

**ASSISTÊNCIA
RELIGIOSA NO
CÁRCERE:
RELATÓRIO SOBRE
RESTRICÇÕES AO
TRABALHO DA
PASTORAL
CARCERÁRIA**



**PASTORAL
CARCERÁRIA**
"Estive preso e vieste me visitar"



PASTORAL CARCERÁRIA

“Estive preso e vieste me visitar”

Expediente:

COORDENAÇÃO NACIONAL DA PASTORAL CARCERÁRIA

Pe. Valdir João Silveira
Coordenador Nacional

Pe. Gianfranco Graziola
Vice-Coordenador Nacional

Ir. Petra Silvia Pfaller
Coordenadora Nacional para a questão da Mulher Presa

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Paulo Cesar Malvezzi Filho
Assessor Jurídico Nacional

TRABALHO GRÁFICO/ILUSTRAÇÕES

Sergio Rossi

[HTTP://CARCERARIA.ORG.BR/](http://CARCERARIA.ORG.BR/)



“NÃO DEIXE CAIR A PROFECIA!”

*“Preso nos elos de uma só cadeia,
a multidão faminta cambaleia, e chora
e dança ali!
Um de raiva delira, outro enlouquece,
outro, que martírios embrutece, can-
tando, geme e ri!...*

*Mas que vejo eu aí?... Que quadro
d'amarguras!
É canto funeral!... Que tétricas figu-
ras!...
Que cena infame e vil... Meu Deus! Meu
Deus! Que horror!”
[“O Navio Negreiro”, Castro Alves]*

Estas são imagens do navio ne-
greiro que se repetem,
hoje, nos porões dos presídios brasileiros.
São poucos os que, no passado e no presen-
te, tiveram ou têm permissão de acessar es-
tas infames visões.

A espiritualidade e o trabalho de evan-
gelização da Pastoral Carcerária determi-
nam como sua missão e compromisso entrar



nas unidades prisionais e encontrar-se com as pessoas presas em qualquer espaço onde estejam: celas, pátios, oficinas, enfermaria, inclusão, seguro ou castigo. Infelizmente, além dos funcionários penitenciários e familiares, a Pastoral Carcerária é uma das pouquíssimas organizações que se encontram com as pessoas encarceradas e que percorrem estes insalubres e torturantes ambientes. As visitas das autoridades judiciárias, responsáveis pelo sistema prisional, quando adentram as cadeias, quase sempre o fazem de uma forma inibidora por causa do aparato de segurança ou, na maioria das vezes, primam pela indiferença.

Restrições, impedimentos e proibições de acesso às pessoas presas: as denúncias registradas pela Pastoral Carcerária são muitas! Mas por quê? Praticamente todas as vezes em que a Pastoral Carcerária foi impelida a promover ações frente a maus tratos e torturas, atitude inescapável frente ao evangélico imperativo de defesa da vida e norteada pelos princípios da Doutrina Social da Igreja, a resposta do Estado, de forma direta ou dissimulada, foi quase sempre a mesma: negar ou dificultar ao máximo o acesso às pessoas presas, ou mesmo descredenciar arbitrariamente as/os agentes de Pastoral Carcerária sem o mínimo respeito e sem justificativa razoável e legal. Portanto, as restrições, impedimentos e proibições são recorrentes expedientes de represália e, o mais grave, de deliberada manutenção das mazelas inerentes aos cárceres.

Já em 1996 o padre Francisco Readon, O.M.I., o padre Chico, ex-coordenador da



Pastoral Carcerária Nacional e da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de São Paulo, relatava: “O que vem acontecendo com os membros da Pastoral Carcerária e o tratamento por nós recebido não têm cabimento. Algumas das moças e irmãs religiosas, algumas com mais de 65 anos, estão sendo obrigadas a passar pela revista vexatória. Em alguns casos, a religiosa, já de idade, tem desistido de entrar e tem voltado para a casa, sem conseguir cumprir a sua missão evangelizadora junto aos presos”.

Atualmente, são múltiplos os expedientes utilizados e as justificativas dadas para a restrição ao atendimento religioso nas prisões: a) a mais comum é impor às/ aos agentes pastorais longo tempo de espera até a liberação da entrada na unidade prisional; b) com o pretexto da garantia da segurança, impede-se corriqueiramente a visita pastoral: “Por causa da segurança de vocês, não está permitida a vossa entrada!”; c) argumenta-se que não há funcionários suficientes; d) impede-se o acesso de agentes pastorais às celas e às alas disciplinares e/ou selecionam-se as pessoas presas que participarão das atividades pastorais; e) exige-se que agentes pastorais sejam submetidos à ilegal e degradante revista vexatória,

prática perversa e humilhante à qual milhares de familiares de pessoas presas são sujeitadas cotidianamente e que a Pastoral Carcerária vem denunciando há anos.

Enfim, estas arbitrariedades do Estado sempre vêm como resposta à postura profética da Pastoral Carcerária de não ser indiferente e sempre se comprometer com a defesa da dignidade e da vida humana¹.

A Pastoral Carcerária, como pastoral social da Igreja, vendo e ouvindo as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias das pessoas presas e suas famílias, é intransigente na defesa de suas vidas, dignidade e integridade física, moral e espiritual. Como afirmou, mais uma vez, padre Chico, “sabemos pela experiência, que a nossa solidariedade junto aos presos e a defesa de sua dignidade de gente perante todos e quem quer que seja, já é um forte anúncio do Evangelho. Assim sendo, a liturgia e/ou a catequese que a Pastoral patrocina, se torna inteligível aos presos e é acreditável como celebração de irmãos que, com fé e esperança, comemoram a presença salvadora de Cristo dentro dos cárceres. É por causa de Cristo e sua Encarnação — traduzindo a postura de Deus a

¹ Em outro relato, também de 1996, padre Chico dizia: “Todos se mostraram apreensivos sobre o futuro trabalho da Pastoral nas carceragens da Polícia Civil (...) porque dois membros da Pastoral (Pe. Chico e Pe. Gunther) sofreram impedimento contra sua entrada para conversar com os 24 presos da Masmorra, transferidos para o hospital. Foi-lhes negado acesso aos presos machucados pelo Secretário (...), numa atitude radical. Diziam que não queriam que o mesmo acontecesse conosco! (...) Não quiseram que nós entrássemos (...). Os dois padres da Pastoral, que tinham denunciado a tortura e maus tratamentos, insistindo em entrar (...) porque, afinal, era para isso que estávamos ali pelo segundo dia consecutivo”.

favor da Dignidade Humana — que a Pastoral defende os presos contra arbitrariedades ilegais por parte do Estado e/ou seus agentes”.

Esta é uma exigência que também o Papa Francisco espera de quem evangeliza: “Não esqueçamos isso nunca: Diante do sofrimento de tanta gente esgotada pela fome, pela violência e pelas injustiças, não podemos permanecer espectadores. Ignorar o sofrimento das pessoas, o que significa? Significa ignorar Deus! Se eu não me aproximo daquele homem, daquela mulher que sofre, não me aproximo de Deus”².

Exigimos o respeito ao inalienável direito das pessoas presas à assistência religiosa e humanitária, onde quer que se encontrem na unidade prisional. E clamamos à toda Igreja que não deixe que nos roubem a alegria da evangelização juntos às/aos aprisionadas/os! Não deixe que nos roubem a esperança! Não deixe que nos roubem o Evangelho! Não deixe que nos roubem o direito de sermos sal e luz no mundo junto às/aos aprisionadas/os! Não deixe que nos roubem o ideal do amor fraterno e da luta por um mundo sem cárcere!

Pe. Valdir João Silveira
Coordenador Nacional da Pastoral
Carcerária

² Papa Francisco, 27 de abril de 2016: http://www.cnbb.org.br/arquivo/index.php?option=com_content&view=article&id=18640:ignorar-o-sofrimento-do-homem-significa=ignorar-deus-refletiu-o-papa-francisco&catid=147&Itemid=185.



**ASSISTÊNCIA
RELIGIOSA NO
CÁRCERE:
RELATÓRIO SOBRE
RESTRICÇÕES AO
TRABALHO DA PASTORAL
CARCERÁRIA.**

INTRODUÇÃO





O presente relatório é uma iniciativa da Pastoral Carcerária Nacional, que visa apresentar de forma sistematizada as restrições ilegais ao trabalho da organização em todo país. O documento foi pensado após relatos em diversos estados brasileiros sobre o aumento da dificuldade de acesso ao sistema prisional, não apenas para a Igreja Católica, mas para todo o conjunto da sociedade civil.

Para tanto, do dia 21/09/2017 ao dia 10/10/2017, foi realizada uma pesquisa por amostragem, que contou com a participação de 235 agentes da Pastoral Carcerária de todos os estados (exceto o Tocantins) e do Distrito Federal, que responderam a 14 perguntas e puderam registrar suas observações. Alguns dos relatos colhidos e que melhor exemplificam os fatos foram reproduzidos no presente relatório como “Vozes da Pastoral.

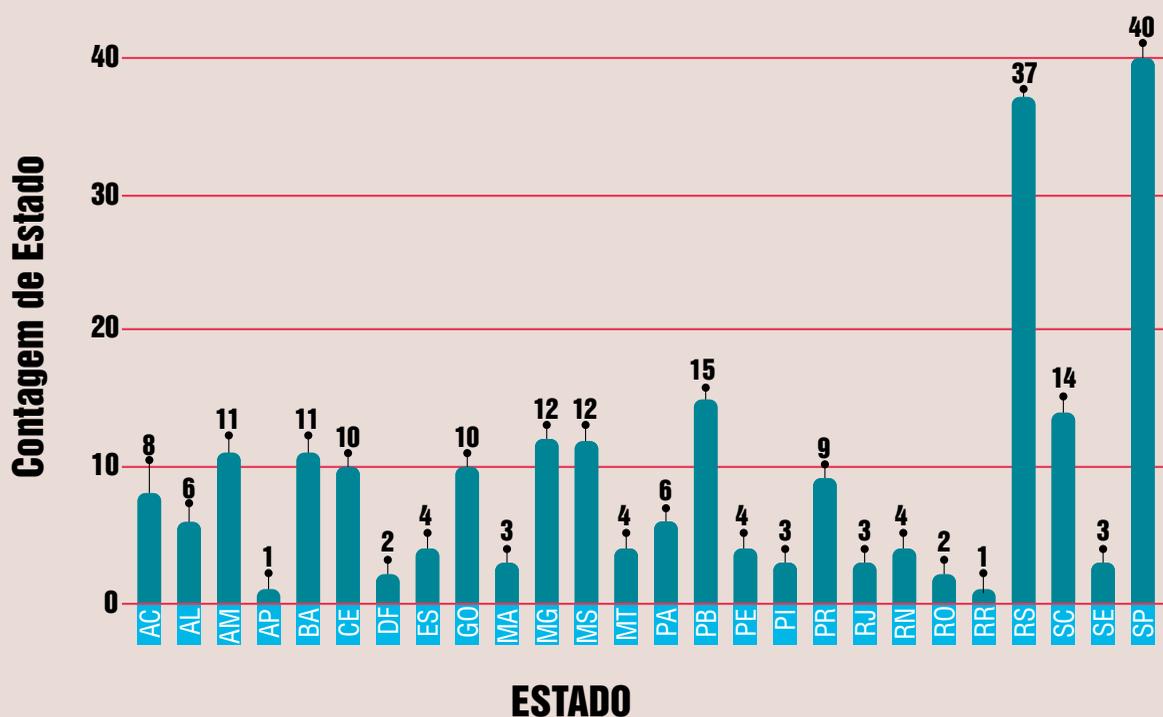


Trata-se de um contingente bastante representativo. No entanto, é possível que os números de restrições ilegais sejam ainda maiores – considerando que muitos agentes pastorais atuam em locais afastados dos grandes centros urbanos, onde o trabalho de assistência religiosa se dá em condições ainda mais difíceis, e não puderam responder à pesquisa por dificuldades de acesso à internet.

para evitar represálias a grupos específicos e aos coordenadores e coordenadoras estaduais, mas frisa-se que as violações aqui relatadas estão consideravelmente bem distribuídas pelo país e nenhum estado deixou de registrar graves situações.

É importante destacar que as restrições ilegais à assistência religiosa também atacam diretamente a capacidade da Pastoral Carcerária de combater a tortura e outras

Quantidade de participantes por Estado



Uma condição que possibilitou essa grande participação de agentes pastorais foi a preservação de suas identidades, já que muitos temem represálias e restrições ainda maiores ao seu trabalho. Da mesma forma, os dados não foram separados por estado

violações de direitos no ambiente prisional. Espera-se que o presente relatório seja não apenas um chamado de defesa deste trabalho, mas de solidariedade para com aqueles ainda mais vulneráveis ao arbítrio do Estado: os próprios presos e presas e seus familiares.



I - LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL SOBRE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA



Ao contrário do que se imagina, a assistência religiosa para pessoas privadas de liberdade não é um “favor” ou um ato de caridade permitido pelos gestores do sistema prisional; é um direito amplamente garantido e regulamentado, que deve ser viabilizado por representantes religiosos, com plena autonomia e independência, e assegurado pelo Estado em toda sua plenitude.

A assistência religiosa à pessoa presa é direito constitucionalmente garanti-

do³, que não pode ser alterado ou revogado (clausula pétrea) e se vincula à própria inviolabilidade de culto e crença prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos⁴, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos⁵ e na Convenção Interamericana de Direitos Humanos⁶.

As Regras Mínimas para Tratamento de Pessoas Presas, da Organização das Nações Unidas (ONU), também conhecidas como “Regras de Mandela”, prescrevem a manutenção de serviços religiosos regulares, bem como a realização de visitas pastorais privadas com os presos e as presas – sendo que nenhuma pessoa encarcerada pode ser excluída de tal atenção espiritual⁷.

3 Art. 5º, VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

4 Artigo 18º - Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

5 Vide: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm

6 Vide: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm

7 Rule 65 - 2. A qualified representative appointed or approved under paragraph 1 of this rule shall be allowed to hold regular services and to pay pastoral visits in private to prisoners of his or her religion at proper times. - 3. Access to a qualified representative of any religion shall not be refused to any prisoner. On the other hand, if any prisoner should object to a visit of any religious representative, his or her attitude shall be fully respected. (sem tradução oficial).



Os Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos⁸, aprovados pela Assembleia-Geral da ONU, também afirmam que as convicções religiosas das pessoas presas devem ser respeitadas, e que, exceto no que se refere às limitações inerentes à prisão, todos os reclusos e reclusas devem continuar a gozar dos direitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Além disso, a assistência religiosa é direito do preso e da presa previsto no art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal (LEP), e não comporta qualquer tipo de cerceamento ou restrição, nem mesmo em relação aos presos cumprindo medida de segurança, isolamento disciplinar, preventivo ou no Regime Disciplinar Diferenciado (RDD).

A Lei n.º 9.982, de 14 de julho de 2000, também assegura o acesso dos religiosos e religiosas de todos os credos aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, e o Decreto Presidencial n.º 7.107/2010, que promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, também versa sobre a questão:

Artigo 8º - A Igreja Católica, em vista do bem comum da sociedade brasileira, especialmente dos cidadãos mais necessitados, compromete-se, observadas as exigências da lei, a dar assistência espiritual aos fiéis internados em estabelecimentos de saúde, de assistência

social, de educação ou similar, ou detidos em estabelecimento prisional ou similar, observadas as normas de cada estabelecimento, e que, por essa razão, estejam impedidos de exercer em condições normais a prática religiosa e a requeiram. A República Federativa do Brasil garante à Igreja Católica o direito de exercer este serviço, inerente à sua própria missão.

Foi o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), incumbido legalmente de propor diretrizes para a política criminal e execução das penas⁹, que produziu a regulamentação nacional mais minuciosa sobre o tema, com a Resolução n.º 08/2011¹⁰. Essa norma deve servir de baliza e parâmetro mínimo para a realização da assistência religiosa em todos os estados da federação.

Entre os principais dispositivos desta resolução, destacamos alguns que mais dialogam com as restrições ilegais registradas no presente relatório:

- ▶ É garantido ao representante religioso acesso a todos os espaços de permanência das pessoas presas, inclusive enfermarias, celas disciplinares, de seguro e de trânsito (art. 3º);

8 Vide: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/PrincBasTratRec.html>

9 Art. 64. Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbe: I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

10 Vide: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-8-de-09-de-novembro-de-2011.pdf>



- ▶▶ A suspensão do ingresso de representante religioso deve ser comunicada com antecedência de 24 horas e só pode ocorrer por motivo justificado e por escrito, dando-se ciência aos interessados (art. 2º, §3º);
- ▶▶ É proibida a discriminação entre as igrejas, sendo garantida a igualdade de condições de trabalho (art.1º, inciso II);
- ▶▶ A assistência religiosa não pode em hipótese alguma ser instrumentalizada para fins de disciplina ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, e é garantida mesmo à pessoa presa cumprindo medida disciplinar (art. 1º inciso III);
- ▶▶ É garantido o uso de símbolos e objetos religiosos durante os rituais, salvo aqueles que comprovadamente oferecem risco à segurança, e desde que demonstrada a absoluta necessidade da restrição (art. 2º, §1º e §2º);
- ▶▶ O número de representantes religiosos deve ser proporcional ao número de pessoas presas (art. 3º, §1º);
- ▶▶ É vedada a revista vexatória em representantes religiosos (art. 3º,

§2º), assim como em familiares de pessoas presas, uma vez que fere a dignidade da pessoa humana e pode até ser considerada prática criminosa.

Nesse sentido, é indispensável salientar que a assistência humanitária é parte integral da assistência religiosa. Ela é internacionalmente entendida e protegida como uma ação que visa a mais ampla assistência, alívio do sofrimento e proteção das pessoas vítimas de crises causadas pelo homem ou desastres naturais.¹¹

A Pastoral Carcerária concretiza esta dimensão humanitária da assistência religiosa através da doação de itens de higiene, comida e roupas, e também pela denúncia de injustiças, torturas e outras violações sistemáticas de direitos. Trabalho que é feito em plena comunhão com a doutrina na Igreja:

“(...) Todo processo evangelizador envolve a promoção humana e a autêntica libertação “sem a qual não é possível uma ordem justa na sociedade”. Entendemos, além disso, que a verdadeira promoção humana não pode reduzir-se a aspectos particulares: “Deve ser integral, isto é, promover todos os homens e o homem todo”¹².”

“Para a Igreja, o serviço da caridade, assim como o anúncio da Palavra e a

11 Vide: <http://euhap.eu/upload/2014/09/the-state-of-art-of-humanitarian-action-2013.pdf>

12 CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO – CELAM, Documento de Aparecida, Texto conclusivo, Edições CNBB, Paulinas, 2007, p. 399.



celebração dos sacramentos, “é expressão irrenunciável da própria essência”. Portanto, a partir de nossa condição de discípulos e missionários, queremos estimular o Evangelho da vida e da solidariedade em nossos planos pastorais, à luz da Doutrina Social da Igreja.”¹³

Portanto, a assistência religiosa no sistema prisional precisa ser compreendida e respeitada em toda sua latitude legal, integralidade e diversidade, não podendo ser homogeneizada ou aceita apenas como uma prestação de aconselhamento espiritual e realização de determinados ritos, ainda que tais práticas estejam contempladas em seu cotidiano.

¹³ Idem.

II - SUSPENSÃO INJUSTIFICADA E SEM AVISO PRÉVIO DE VISITAS RELIGIOSAS

Vozes da Pastoral:

“A justificativa [da suspensão da visita religiosa] sempre vem no ato da visita. O motivo, em geral, é para punir os presos por conta de falta que um deles cometeu.”

“Não justificam nada [para suspender as visitas religiosas].”

“Depois da chacina, a secretaria demorou até fim de maio, ou começo de junho, para autorizar as visitas religiosas. [Justificavam que] Era pela nossa própria segurança, era pela nomeação de novo secretário, era porque faltava recadastrar os agentes, era porque a polícia tinha que averiguar nossos antecedentes criminais...”

“[As visitas são suspensas] Quando ocorrem os baculejos e são encontrados celulares.”

“Às vezes suspendem sem prévio aviso alegando procedimento.”

“Às vezes acontece de não permitirem nossa entrada até 3 vezes seguidas.”

“Neste momento [nossa visita está suspensa], há mais de 45 dias sem motivo justificável.”



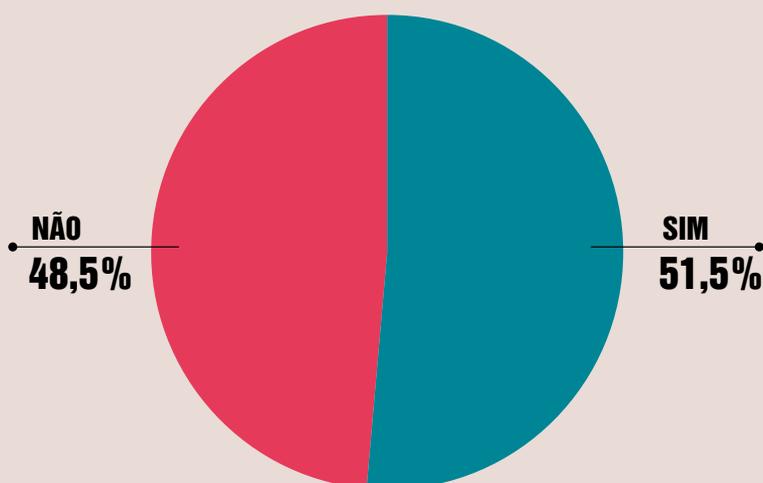
“[A visita é suspensa] Sempre que tem algo a esconder. Quando familiares informam que tem alguém machucado.”

“Três meses seguidos [com a visita suspensa].”

“Repetidamente existem blitz e contagem na hora da visita religiosa.”

e muitas vezes não são prestadas quaisquer informações aos agentes da Pastoral sobre o motivo, ou são utilizados argumentos genéricos de “segurança”, sem que sejam apontadas de forma expressa e objetiva quais são as ameaças, obstáculos e impedimentos para a realização do serviço religioso.

A unidade prisional que você visita já suspendeu a visita religiosa sem prévio aviso ou de forma arbitrária?



Apesar do que dispõe a Resolução n.º 08/2011 (art. 2º, §3º), mais da metade dos agentes da Pastoral Carcerária relata situação ilegal de restrição ao seu trabalho, com recorrente suspensão injustificada ou sem prévio aviso da visita religiosa.

As suspensões chegam a durar meses

A experiência dos agentes da Pastoral e o contato cotidiano com a população encarcerada, com quem formam-se vínculos verdadeiros de solidariedade, têm demonstrado que muitas vezes essas ameaças são absolutamente inexistentes. De acordo com os relatos, a suspensão da visita é utilizada



sistematicamente para punir os presos e as presas de forma ilegal, privando-os de sua prática espiritual, ou para ocultar irregularidades, como pessoas presas com machucados visíveis após agressões.

Também não é incomum que a suspensão das visitas funcione como punição aos próprios agentes pastorais, por fazerem denúncias ou confrontar a administração prisional. Além disso, é importante destacar que a ausência de prévio aviso para a suspensão da visita gera inclusive prejuízo material, uma vez que a quase totalidade dos agentes da organização custeia seu próprio transporte até as unidades prisionais – cada vez mais distantes dos centros urbanos.

III - RESTRIÇÕES ILEGAIS DE ACESSO AOS LOCAIS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Vozes da Pastoral:

“Sempre peço [para acessar as celas], lembro da resolução que garante, mas é em vão!”

“Dependendo do agente que está no dia é permitido entrar no pátio e nas celas.”

“Sempre impedem visitas às áreas de castigo, inclusão e saúde.”

“A empresa que administra não autoriza [acessar as celas de castigo]”

“[Visitamos as celas de castigo] Apenas quando insistimos muito e enfrentamos a má vontade e truculência do chaveiro encarregado.”

“Normalmente esse direito [de visitar as celas de castigo e enfermaria] nos é negado.”

“Não está claro onde ficam [as celas de seguro]”

“Soubemos depois de mais de um ano de visita que existem essas celas [de seguro].”

“Os com doenças infecciosas, como tuberculose, ficam numa sala de aula [onde não podemos visitar]”

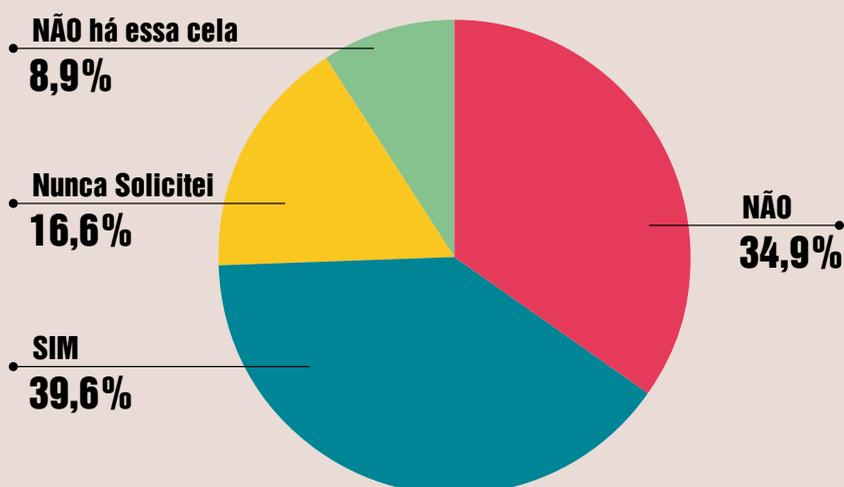


“Visitamos a enfermaria, mas não é nas celas. Ficamos do outro lado da grade.”

“Nunca me informaram onde fica essa cela [de enfermaria]”

08/2011, do CNPCP. Neste caso, o acesso dos agentes pastorais a esses espaços internos de reclusão é condição essencial para a realização da assistência religiosa.

Você pode visitar os/as presos/as nas celas de castigo?



Presos e presas que estão nas celas de castigo, seguro¹⁴, enfermaria e inclusão¹⁵ não podem se deslocar aos pátios ou locais de celebração religiosa. No entanto, a condição específica dessas pessoas não suspende o direito delas de exercer sua religiosidade em comunhão com seus representantes religiosos, conforme dispõe a Resolução n.º

¹⁴ Cela destinada aos presos que não têm convívio com o restante da população da unidade.

¹⁵ Cela em que presos recém-chegados ou em trânsito para outra unidade costumam ficar.

Muitas unidades prisionais brasileiras, porém, não possuem local apropriado para celebração religiosa, o que torna a própria visita nas celas regulares um recurso indispensável para o trabalho religioso no cárcere.

O que a pesquisa demonstra de forma mais clara é que a violação dessa prerrogativa de atuação dos representantes religiosos é sistemática e afeta de modo particular os presos e presas em medida disciplinar, sendo estes, por sinal, os indivíduos notoriamente



mais vulneráveis a sanções ilegais, tortura, ameaças e outras formas de violência¹⁶:

- ▶▶ 46% dos agentes da Pastoral que solicitam são impedidos de acessar as celas de castigo;
- ▶▶ 37% são impedidos de acessar as celas de seguro;
- ▶▶ 36% são impedidos de acessar as celas de inclusão;
- ▶▶ 31% são impedidos de acessar as celas regulares; e
- ▶▶ 24% são impedidos de acessar as enfermarias.

Reveste-se de contornos particularmente cruéis a proibição do contato dos representantes religiosos com presas e presos enfermos, uma vez que muitas pessoas nessa situação necessitam de acolhimento espiritual e assistência humanitária. A existência de doenças infectocontagiosas nesses espaços não impede a assistência religiosa, apenas impõe cuidados adicionais.

Outro dado que chama a atenção é que em média 13% dos agentes da Pastoral nunca solicitaram acesso às celas regulares, de seguro, disciplina, inclusão e enfermaria, e alguns relataram que sequer tinham conhecimento da existência de alguns desses espaços. Isso demonstra não apenas a necessidade contínua de formação, mas, também,

¹⁶ As porcentagens foram calculadas excluindo-se o número de agentes da Pastoral que visitam unidades prisionais onde essas celas não existem ou que nunca solicitaram acesso a esses espaços.

uma indisposição do Estado em esclarecer quais são os espaços existentes na unidade.

IV - TEMPO E NÚMERO DE AGENTES DA PASTORAL CARCERÁRIA PARA REALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Vozes da Pastoral:

“Temos uma hora apenas [de visita religiosa].”

“Tudo é muito burocrático. Se perde muito tempo desde a nossa chegada até entrar.”

“Às vezes quando conseguimos entrar já está na hora de sair.”

“Só entram 5 agentes. [Isso não é suficiente].”

“Muitíssimos presos e poucos agentes.”

“Uma vez no mês, 2 horas de relógio.”

“Pouco tempo porque os internos estão em suas celas, fechados, e vamos uma por uma.”

“Somos muito poucos para a grande demanda que é o sistema.... Então fazemos o que podemos.”



“Temos somente 45 minutos.”

“Somente temos acesso um sábado por mês, por 1h30.”

“Quando tem atendimento de advogados temos que esperar, e às vezes só nos resta meia hora.”

“Permitem somente 10 [agentes da Pastoral] para 700 [presos].”

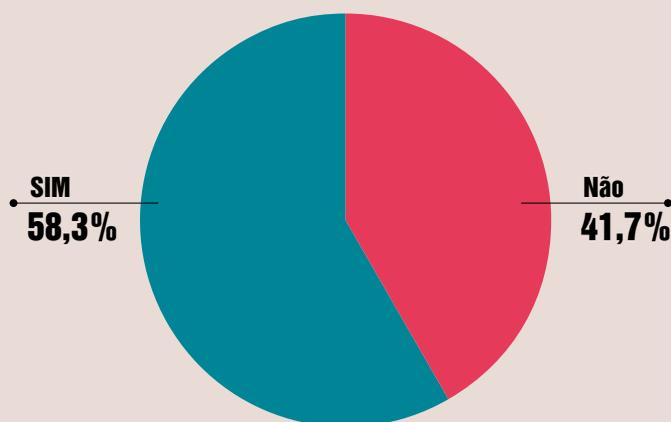
“Nossa visita é junto com a das famílias.”

“Só permitem entrar 3 agentes pastorais. Seria bom pelo menos 8.”

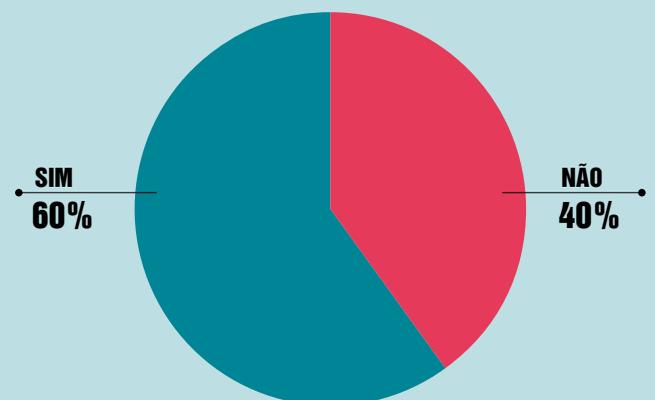
O tempo exíguo para assistência religiosa e o pequeno número de agentes da Pastoral Carcerária permitido por visita, diante da superlotação das prisões brasileiras, são um dos dados mais representativos da dificuldade para a realização desta missão. Segundo os relatos, 41,7% dos agentes consideram insuficiente o tempo permitido para visita; e 40% acreditam que as equipes autorizadas deveriam ser mais numerosas.

O que fica claro ao se analisar os dados e relatos obtidos com a pesquisa é que em muitos locais não há qualquer proporcionalidade entre o número de presos e presas, o tempo de visita e o número de

O Tempo que a unidade prisional destina à Pastoral Carcerária é suficiente para atender à demanda por assistência religiosa?



O número máximo permitido de “agentes da Pastoral Carcerária por visita é suficiente para atender à demanda?





representantes religiosos autorizados, como determina a Resolução n.º 08/2011 do CNP-CP, havendo variações inexplicáveis dentro dos próprios estados.

O fato de não haver norma nacional estabelecendo estritamente o tempo e a equipe mínima para a realização da assistência religiosa, bem como a existência de realidades particulares em cada unidade prisional, todavia, não autoriza o Estado a decidir de forma discricionária e casuísta, ferindo princípios administrativos básicos.

Em muitos locais há sobreposição indevida entre a assistência religiosa e as visitas de familiares e de advogados, fazendo com que a pessoa presa tenha que escolher entre o exercício de direitos que são complementares e essenciais. Além disso, o atraso causado pela unidade prisional aos trabalhos dos agentes pastorais, por questões burocráticas e de suposta segurança, não deveria em hipótese alguma prejudicar a população encarcerada e os representantes religiosos.

V - SELEÇÃO ILEGAL. DE PRESOS PARA A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Vozes da Pastoral:

“Às vezes eles selecionam para sacrificar ainda mais alguns revoltosos.”



“Os funcionários falam que [os presos] não querem, mas quando perguntamos aos internos eles falam que não é verdade.”

“Algumas vezes são selecionadas sim.”

“Só participa aqueles que querem ou que tenham bom comportamento.”

“São os presos do corredor, o ‘prefeitura’, que avisam da nossa chegada, chamam e liberam. Nunca pudemos fazer o convite [pessoalmente] ou ter acesso livremente.”

“Há vezes em que o ‘pastor’ da galeria impõe alguma resistência. Outras vezes há uma presença maciça, que também é indício de uma ordem do xerife que



impõe a todos a participação.”

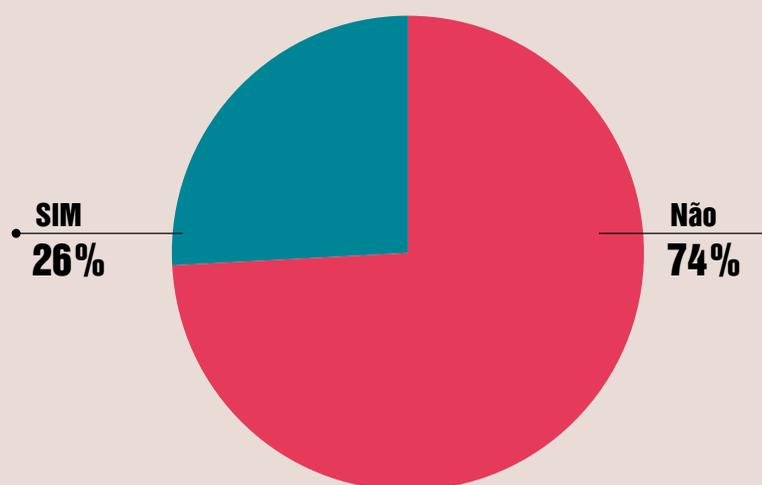
“Quando tem missa é a unidade prisional que escolhe os internos [que participam].”

“Participam aqueles que são católicos e tem bom comportamento.”

Igreja com base em critérios subjetivos de comportamento.

Conforme destacado anteriormente, não há hipótese legal de suspensão da assistência religiosa e tanto as pessoas presas com bom ou mau comportamento podem e devem receber assistência religiosa, se as-

Os presos que participam das atividades de assistência religiosa são selecionados pela direção das unidades?



Uma das violações de direito mais escancaradas identificadas pela pesquisa é a instrumentalização da assistência religiosa pelas administrações prisionais para fins de disciplina. Vinte e seis por cento dos agentes da Pastoral afirmam que a direção da unidade seleciona os presos e as presas que participam dos trabalhos promovidos pela

sim desejarem. A mesma lógica se aplica à assistência jurídica, material e de saúde, que não podem ser negadas pela administração prisional sob qualquer justificativa, muito menos com base em questões disciplinares e de caráter comportamental.

A religião não pode ser utilizada como instrumento de agravamento da punição,



seja por via do proselitismo forçado, seja pelo cerceamento da liberdade fundamental de culto e crença, como parece ocorrer num número significativo de unidades prisionais.

VI - PROIBIÇÃO ILLEGAL DE ITENS RELIGIOSOS

Vozes da Pastoral:

“Aqui, por ser um presídio de segurança máxima administrado por uma empresa privada, nem a família pode levar [itens religiosos].”

“Não é permitida a entrada de terço, livros de cânticos e até mesmo, eventualmente, se proíbe de rezar o terço.”

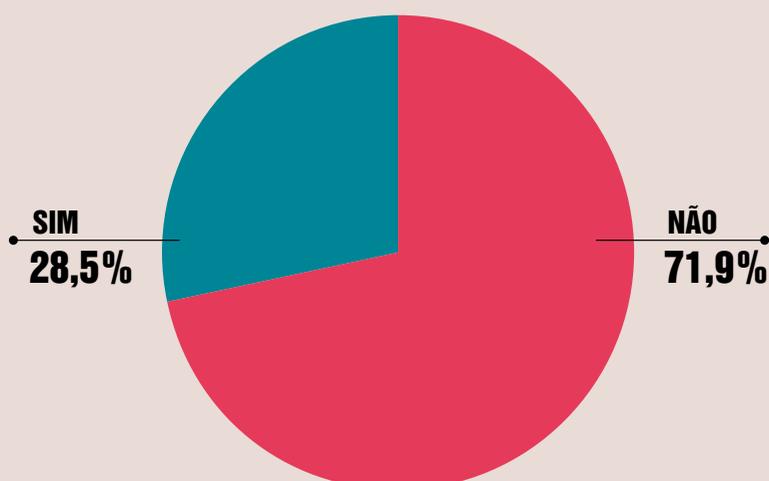
“Não proíbem de entrar, mas costumam retirar os objetos religiosos católicos doados para os presos sem justo motivo.”

“Vinho, terço e Bíblia em alemão [são proibidos].”

“No castigo não deixam entrar com Bíblia, terços, papel e nem caneta.”

“Dificultam com frequência a entrada de itens próprios para Celebração Eucarística, como o vinho.”

Você já foi proibido de entrar com algum item religioso (vinho de missa, terço, bíblia etc)?





“Não deixam entrar com caneta, acho de suma importância por que a memória não é mais a mesma depois de 30 anos [de Pastoral].”

“Tentei entrar só uma vez com o vinho, no Natal de 2015, e foi muito complicado, apesar de eu ter avisado por e-mail os itens que levaríamos; a quantidade do vinho também era ridícula, e não representava qualquer perigo para a saúde. Há vezes em que os funcionários da empresa privada que administra o presídio nos questionam porque estamos levando o ‘espelho’ [andamento processual]. Já nos impediram de entrar com papeis para fazer anotações.”

Apesar da Resolução n.º 08/2011 do CNPCP ser clara acerca da possibilidade de utilização e distribuição de itens religiosos na prisão, salvo se oferecer risco à segurança da unidade e se não houver qualquer alternativa possível à proibição, quase 30% dos agentes da pastoral relatam tal restrição indevida.

Medalhas, vinho de missa, livros de cânticos, terços e até Bíblias em idioma estrangeiro estão entre os itens vetados, sem qualquer justificativa racional. Ressaltando que, num Estado Democrático de Direito, o princípio da segurança, mesmo no sistema prisional, não é absoluto e deve ser exercido nos limites da legislação e da razoabilidade administrativa.



O fato é que quase todos os itens de uso cotidiano podem ser empregados de forma danosa, por pessoas privadas de liberdade ou não, cabendo ao Estado elaborar políticas de segurança que não impliquem reduzir os presos e presas a uma existência indigna.

Inclusive, beira o escárnio e a discriminação religiosa confundir o vinho de missa, item essencial para o Sacramento Eucarístico, utilizado em pequena quantidade, com bebidas recreativas que têm sua entrada proibida no cárcere. Da mesma forma, impedir a utilização e distribuição de Bíblias, ou qualquer outro livro religioso, é um arbítrio inaceitável.

Todos os itens necessários ao pleno exercício da assistência religiosa, inclusive em sua dimensão humanitária, como papel e caneta, essenciais para a organização dos trabalhos e registro de informações, devem ser permitidos aos representantes religiosos, com o devido resguardo de sua privacidade.



VII - DEMORA E EXCESSO DE BUROCRACIA PARA CADASTRAMENTO DE AGENTES PASTORAIS

Vozes da Pastoral:

"[O processo de cadastramento] É muito burocrático e demorado."

"Já é difícil conquistar pessoas para esta pastoral, e a burocracia dificulta mais."

"Demora até 6 meses para credenciar um Agente Religioso da Pastoral."

"Fui 15 VEZES [ao local de cadastramento] e demorou um ano e seis meses."

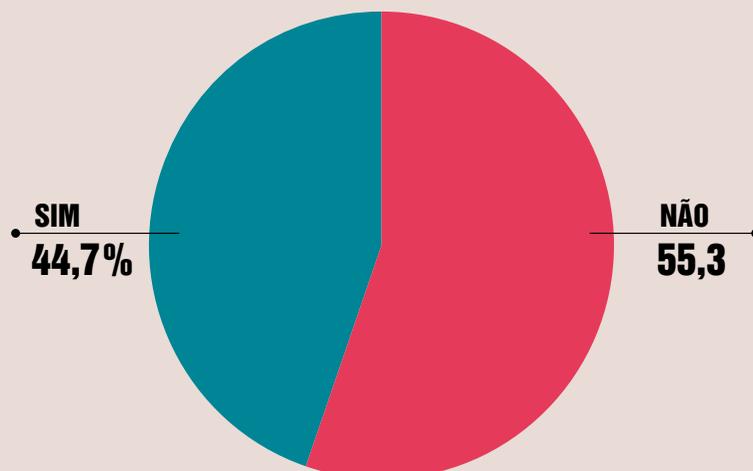
"O atendimento [para cadastramento] é feito de forma mecânica e desumana, além de ser demorado para agendar, assim como são atendidos os familiares para a confecção da identificação."

"Não é possível registrar agente [pastoral] de outro estado."

"O processo de renovação de carteirinhas tem ocorrido mais lentamente, e isso associado à dificuldade de entrada de pessoas com ofícios pode desfalcar a equipe."

"Penso que este problema, também desmotiva os que estão chegando."

Você considera que o processo para cadastrar novos agentes da Pastoral Carcerária é muito demorado ou burocrático?





“Até falam que os papéis [de cadastramento] sumiram da mesa do responsável.”

“Tem agente que não recebeu a carteira há mais de dois anos.”

Quase metade dos agentes da Pastoral ouvidos na pesquisa considera que o processo de cadastramento para a realização da assistência religiosa é demorado, burocrático e por vezes possui regras arbitrárias.

Somada à burocracia, tal demora para realizar o cadastramento, que no caso mais extremo registrado chegou a dois anos de espera, é fator de desestímulo para o trabalho. Em determinados casos, isso configura concretamente obstáculo ilegal à realização da assistência religiosa.

VIII - AMEAÇAS E REPRESÁLIAS

Vozes da Pastoral:

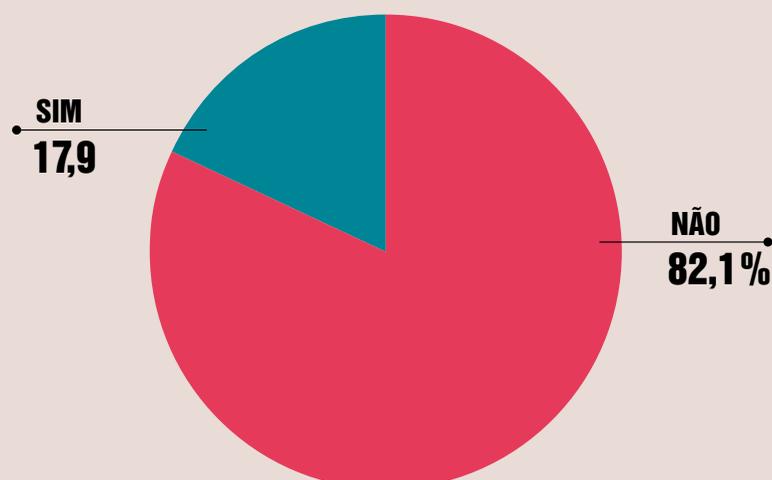
“Não agora. Mas antes sim [sofríamos ameaças e represálias] quando era a Polícia Militar que fazia a guarda interna.”

“[A Pastoral] É ‘tolerada’ e às vezes atrapalham nossa entrada de várias formas.”

“[Sofri ameaças e represálias] Por denunciar revistas com violência.”

“Nós agentes [da pastoral] não [sofremos ameaças e represálias], mas os internos sim.”

Você já sofreu algum tipo de ameaça ou represália por ter feito alguma reclamação ou denúncia?





“Dizem que sou um perigo para o sistema porque os presos gostam muito de mim e por morar e atuar nas comunidades pobres.”

“Fomos intimados a justificar por que [fizemos uma denúncia] sem prévio aviso à unidade.”

“Já fui caluniado de levar drogas para o presídio e sofri perseguição.”

“Inclusive, um dos presos me alertou para ficar atento ao chefe de segurança da unidade, o mesmo não era de confiança e poderia armar alguma cilada.”

“Uma vez um funcionário do castigo solicitou de forma autoritária para revistar nossos cadernos de anotações e nos conduziu para a sala do diretor de disciplina.”

“Considero que a pastoral muitas vezes se cala diante de injustiças para não perder o direito de voltar na semana seguinte.”

Apesar da rede de proteção oferecida pelas coordenações diocesanas, estaduais e nacional da Pastoral, bem como o auxílio da hierarquia da Igreja, é considerável o número de agentes pastorais (17,9%) que relatam situações de ameaças ou represálias em razão de reclamações ou denúncias realizadas.

Inclusive, as ações nacionais voltadas para capacitar os agentes da Pastoral Carcerária sobre enfrentamento à tortura no sistema prisional vêm demonstrando de

forma consistente que muitos deixam de dar encaminhamento para denúncias por receio de retaliações, principalmente por parte de agentes do Estado.

Tais ameaças e represálias, que variam do tratamento descortês à violência explícita, não podem ser aceitas, toleradas ou deixadas sem resposta em hipótese alguma – uma vez que geram impactos profundos sobre toda organização, difundindo medo, afastando membros e restringindo o trabalho, especialmente de defesa da vida e da dignidade das pessoas encarceradas.





IX - DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA

Vozes da Pastoral:

“Existe muita diferenciação no tratamento [entre as igrejas].”

“Na última sexta [uma determinada igreja] entrou e os católicos foram barrados.”

“Não consigo esquecer o dia 12 de outubro, dia da Nossa Senhora Aparecida, que fomos impedidas de entrar na unidade prisional e [outras igrejas] fizeram as visitas normalmente.”

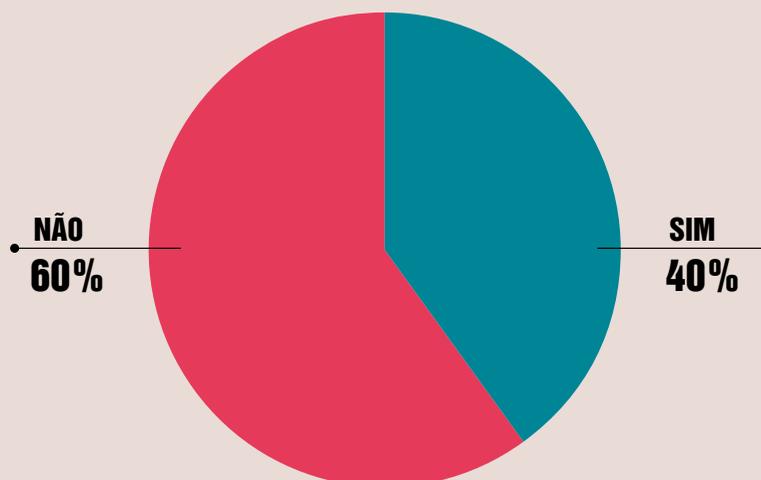
“[Outra igreja] Entra com artigos religiosos com maior facilidade, tais como: livros e jornais em grande quantidade, óleo de cura.”

“Já fomos agredidos moralmente muitas vezes e sempre somos alvos de piadas e provocações, o que não ocorre com outras igrejas.”

“Até o ano passado, enquanto nós tínhamos só duas horas, outras igrejas ficavam lá dentro o dia todo.”

“Nós podemos entrar com cinco pessoas, eles [outra igreja] entram com doze; nós temos que entrar de chinelo e calça sem nenhum adereço, enquanto eles entram de sapato fechado e roupa social.”

Você considera que a Pastoral Carcerária é discriminada na unidade prisional ou que outras igrejas são privilegiadas?





“[Outras igrejas] entram com mais representantes.”

“A nossa Igreja Católica é mais privilegiada que as outras. Temos mais liberdade.”

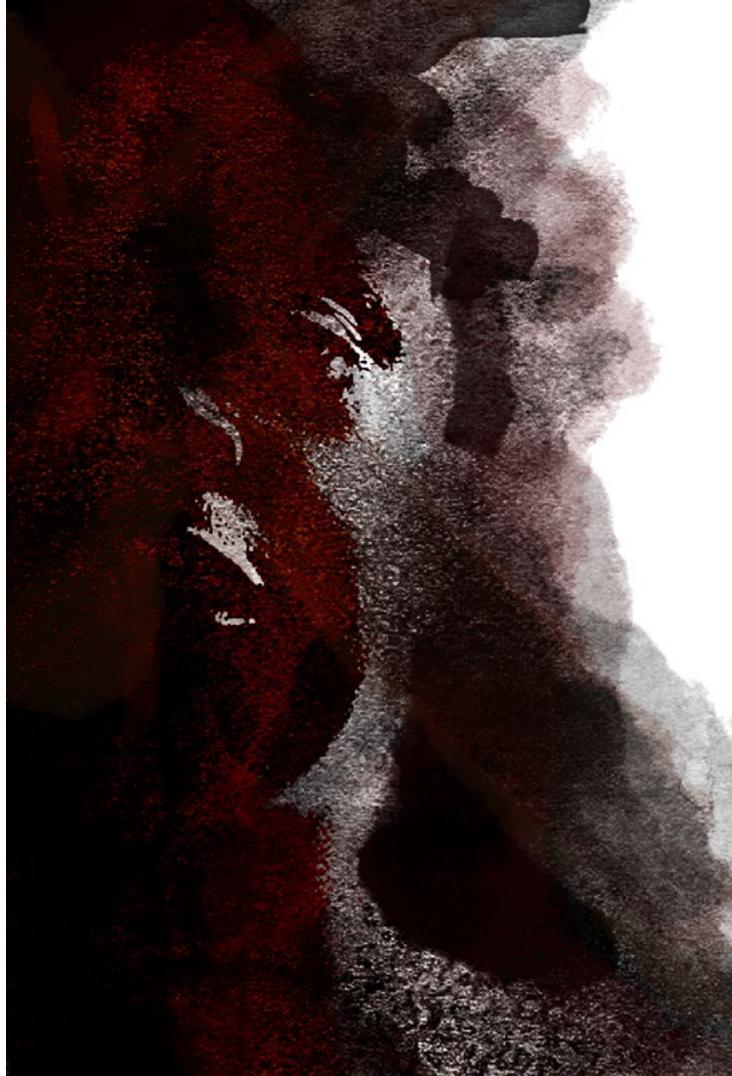
“Pelo contrário. Sempre entramos todos, inclusive sem cadastro. A [outra igreja] é a que mais é impedida.”

“A [outra igreja] tem ‘comprado’ todo o sistema com presentes de várias modalidades.”

Apesar de ser uma prática evidentemente proibida e punível, a discriminação religiosa mostrou-se uma constante no trabalho de 40% dos agentes pastorais, se manifestando, principalmente, em regras mais favoráveis de acesso e permanência nas unidades para outras igrejas.

Pelos relatos colhidos na pesquisa e diante da experiência histórica da organização, tal prática discriminatória especificamente contra a Pastoral Carcerária parece estar diretamente relacionada com sua postura combativa e sua perspectiva de assistência religiosa indissociável do trabalho humanitário e de promoção integral do ser humano.

Vale destacar que alguns agentes pastorais apontaram que a discriminação ocorre em relação a outras igrejas, privilegiando a Igreja Católica, o que não deixa de ser reprovável ou ilegal.



X - REVISTA VEXATÓRIA

Vozes da Pastoral:

“Ultimamente temos que sentar no banquinho.”

“Não, porque nunca permiti, mas já aconteceu com outros voluntários.”

“Já tentaram, mas não permitimos nem o ‘baculejo’, ‘bate pó’”

“[Comigo não,] Mas colegas já foram revistadas.”

“Assim que comecei, as visitas pediram que eu tirasse a roupa para revista.”

“[Aconteceu] Há muitos anos, quando ainda não compreendíamos que



poderíamos brigar, ou melhor, nos impor e não aceitar, passei por esta revista e outros aqui da pastoral.”

“A forma como agentes [penitenciários] passaram o material metálico tocando e alisando a gente, e o fato do agente homem passar em mulher [é reprovável].”

“[Comigo não,] Mas fui testemunha. Aconteceu com uma a uma amiga que o agente pediu para levantar a blusa.”

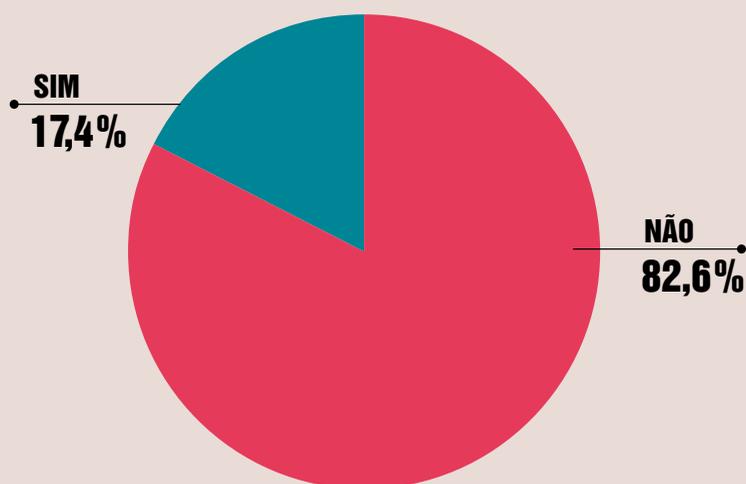
“Um agente me pediu para levantar a camiseta antes mesmo de passar no detector.”

“Isto [revista vexatória] acontece toda vez que o scanner fica inoperante.”

A revista vexatória é um procedimento cruel e desumano de revista corporal, que pode envolver desnudamento, contato físico invasivo, toque nas genitálias e agachamentos. No entanto, ela tem sido parte do cotidiano de centenas de milhares de familiares de pessoas presas, em sua grande maioria mulheres, pobres e negras, que visitam semanalmente os seus parentes no sistema prisional.

Apesar de notoriamente ineficiente para impedir a entrada de objetos ilícitos nas prisões, de violar a dignidade humana,

Você considera que já sofreu algum tipo de revista invasiva ou vexatória para entrar na unidade prisional?





de ser proibida em diversas legislações estaduais e de ser condenada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), a revista vexatória permanece sendo amplamente utilizada nas prisões brasileiras como instrumento de humilhação, intimidação e controle de visitantes.

O número surpreendentemente alto (17%) de agentes pastorais que já passaram por este tipo ilegal de procedimento, apesar de possuírem melhores condições de contestação e resistência em relação aos familiares de pessoas presas, demonstra a urgência da erradicação desta forma vexatória de revista, em estreita parceria e solidariedade com os mais afetados por esta prática.

XI - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Apesar da ampla regulamentação e das garantias legais e constitucionais ao trabalho religioso no sistema prisional, em nenhuma questão apresentada aos agentes da Pastoral Carcerária a proporção de violações relatadas foi irrelevante ou desconsiderável.

Ao contrário, o conjunto das respostas e das observações feitas pelos participantes da pesquisa, colhidas em praticamente todo o território nacional, aponta para a violação sistemática pelo Estado brasileiro dos compromissos internacionais assumidos pelo país – inclusive com a Santa Sé e da legislação pátria, no que tange a liberdade de culto e crença das pessoas privadas de liberdade.



Na esteira do processo de encarceramento em massa e degradação contínua das prisões, obviamente que o trabalho da Pastoral Carcerária não poderia ficar imune ao Estado de Exceção instaurado nas masmorras do Brasil, e que tem como principais vítimas os próprios presos e presas e seus familiares.

Ainda que não abarcadas na presente pesquisa, é possível que as religiões afro-brasileiras e as práticas espirituais dos povos indígenas sofram ainda mais restrições.

Nesse sentido, fica evidente que há também estreita conexão entre as restrições ao trabalho da Pastoral Carcerária e a sua perspectiva de assistência religiosa, que contempla a promoção integral do ser humano, inclusive denunciando irregularidades e torturas e sendo uma voz contra as injustiças do cárcere.

Ficou também claro pelo depoimento dos agentes pastorais que o processo de mercantilização da vida dos presos e presas, consubstanciado na privatização do sistema prisional, apresenta um obstáculo adicional à assistência religiosa, já que muitas em-

presas que administram presídios parecem agir sistematicamente para restringir ainda mais o trabalho da Pastoral Carcerária.

Por fim, sendo certo que nenhuma medida de promoção ou melhoria da assistência religiosa será efetiva ou duradora se desvinculada de uma política substancial de redução da população prisional, conforme defendido e apresentado na *Agenda Nacional pelo Desencarceramento*¹⁷ – construída e apoiada por dezenas de pastorais sociais, movimentos e outras organizações da sociedade civil – apresentam-se as seguintes recomendações:

- ▶▶ Aos governos estaduais, recomenda-se o estreito respeito às normas constitucionais e legais, e aos parâmetros mínimos da Resolução n.º 08/2011 do CNPCP para a elaboração das normas estaduais sobre o tema;
- ▶▶ Ao Ministério Público e ao Judiciário, recomenda-se a apuração das restrições à assistência religiosa, inclusive aquelas praticadas por empresas privadas de administração prisional, e se as normas estaduais sobre o tema estão em harmonia com a legislação e regras nacionais;
- ▶▶ Aos governos estaduais, recomenda-se que reconheçam

a dimensão humanitária da assistência religiosa em toda sua abrangência, e não criem obstáculos para que os representantes religiosos realizem registros escritos e fotográficos em suas visitas;

- ▶▶ À Defensoria Pública, Ministério Público, Judiciário, Conselhos da Comunidade e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, recomenda-se que deem maior atenção à assistência religiosa em seus relatórios de inspeção, inclusive entrevistando representantes religiosos que realizam tal atividade, visando registrar eventuais restrições ilegais;
- ▶▶ Ao CNPCP, recomenda-se que crie um grupo de monitoramento da Resolução n.º 8/2011 e que elabore material formativo e informativo sobre o tema; e
- ▶▶ Ao DEPEN, recomenda-se que crie um cadastro de representantes religiosos que atuam comprovadamente em âmbito nacional, e que preste auxílio técnico aos estados federativos para a elaboração de uma forma de cadastramento de representantes religiosos mais rápida e menos burocrática.

¹⁷ Vide: <http://carceraria.org.br/agenda-nacional-pe-lo-desencarceramento>



[HTTP://CARCERARIA.ORG.BR/](http://carceraria.org.br/)